

Exmo. Senhor
Professor Doutor Manuel António Cotão da Assunção
Reitor da Universidade de Aveiro
Campus Universitário de Santiago
3810 – 193 AVEIRO

N/Ref^o: Dir:AV/0233/13

04-03-2013

Assunto: Audição Sindical - Projeto do Regulamento da Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Aveiro.

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, em resposta ao ofício nº 75-reit/2013, datado de 8 de fevereiro de 2013, e congratulando-se com o acolhimento de praticamente todas as propostas apresentadas na sua comunicação com a referência Dir:AV/0803/12, tal como havia resultado da reunião realizada no dia 13 de setembro de 2012, reforçar a importância da vinculação da Universidade de Aveiro ao centro de arbitragem do CAAD, reconhecido pelo Ministério da Justiça, com vista a possibilitar a resolução alternativa de litígios, tal como ficou expressamente prevista na revisão do ECDU e ECPDESP em 2009 e que se tem mostrado expedita e menos onerosa. Neste sentido, propomos o aditamento de um artigo 26^o-A com o seguinte teor:

"Artigo 26^o- A
Resolução Alternativa de Litígios

Tendo em conta o disposto nos artigos 84^o-A do ECDU e 44^o-A do ECPDESP a Universidade de Aveiro vincula-se, para efeitos dos litígios emergentes da prestação de serviço docente e do presente regulamento, ao centro de arbitragem do CAAD, reconhecido pelo Ministério da Justiça, com o limite de cinquenta mil euros."

Ou, em alternativa, e tal como também sugerido na reunião aludida, a adoção de um projeto de despacho nos seguintes moldes:

“PROJETO DE DESPACHO

Considerando o disposto no Artigo 84º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, alterado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e no Artigo 44º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, em especial nos seus n.ºs 1, 2 e 3, sobre resolução alternativa de litígios e designadamente sobre a constituição de tribunais arbitrais para julgamento de quaisquer litígios emergentes de relações reguladas pelo referido Estatuto, inclusive as relativas à formação dos contratos quando não estejam em causa direitos indisponíveis e quando não resultem de acidente de trabalho ou de doença profissional, exceptuam-se embora os casos em que existam contra-interessados;

Considerando que as decisões dos Tribunais Arbitrais são em geral mais céleres e menos onerosas que as dos Tribunais Judiciais, e que, tendo legalmente força equivalente às dos Tribunais Judiciais de 1ª instância, admitem recurso para instância superior;

Considerando que o CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa é um organismo independente impulsionado pelo Ministério da Justiça e protocolado com o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, tendo por objeto a resolução de litígios emergentes de contratação e relações jurídicas de emprego público, através de arbitragem, mediação e conciliação;

Considerando que o CAAD foi autorizado pelo Despacho n.º 509/2009, de 27 de janeiro, do Secretário de Estado da Justiça publicado no DR 2ª Série n.º 30, de 12 de fevereiro de 2010, a constituir um Centro de Arbitragem que tem por objetivo promover a resolução de litígios emergentes de contratos e de relações jurídicas de emprego público, desenvolvendo para o efeito as ações adequadas a tal fim, tais como manter o regular funcionamento do Tribunal Arbitral, prestar informações de carácter técnico e administrativo, promover o contacto entre as partes e eventuais contra-interessados e realizar as diligências necessárias à instrução dos processos;

Sem prejuízo de a Universidade de Aveiro se vir a vincular a outros centros de arbitragem à medida que a sua criação venha a ser autorizada pelo Ministério da Justiça;

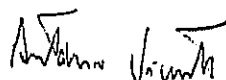
Nos termos e para os efeitos previstos nos Artigos 84º-A do ECDU e 44º-A do ECPDESP, a Universidade de Aveiro vincula-se à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa – CAAD para a composição de litígios de valor igual

ou inferior a cinquenta mil euros e que tenham por objecto o julgamento de quaisquer litígios emergentes de relações reguladas pelo ECDU ou ECPDESP.

O REITOR”

Com os melhores cumprimentos,

A DIREÇÃO

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'António Vicente', written in a cursive style.

Professor Doutor António Vicente
Presidente da Direção